

ACÓRDÃO Nº 5690/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.785/2011-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (26.989.350/0023-21)
 - 3.2. Responsáveis: Sergio Esteliodoro Pozzetti (023.322.749-01); Sul Car Locadora de Veículos Ltda. (03.449.580/0001-97); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39); Vinicius Reali Paraná (022.799.029-31).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Scheidt, OAB/PR 44.231.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra possíveis irregularidades verificadas na execução do Contrato 007/2007, para locação de veículos com motorista, assinado entre a Coordenação da Funasa no Paraná e a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Vinicius Reali Paraná e por Sérgio Esteliodoro Pozzetti;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentada por Thiago Andrey Pastori Barbosa;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c o art. 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, julgar regulares as contas dos responsáveis Vinicius Reali Paraná e Sérgio Esteliodoro Pozzetti, expedindo-lhes quitação plena;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput; e 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as contas de Thiago Andrey Pastori Barbosa;

9.6. com fundamento no artigo 16, inciso III, § 2º, da Lei 8.443/1992, condenar Thiago Andrey Pastori Barbosa, em solidariedade com a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.6.1. valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), apurado em 28/05/2007, referente ao pagamento de valor unitário de locação de veículos com dois motoristas, não utilizados durante o período de vigência do Contrato 007/2007, firmado entre a Coordenação Regional da Funasa no Paraná e a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda.;

9.6.2. valor de R\$ 641.117,43 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e três centavos), apurado em 28/5/2007, referente ao pagamento por serviços não prestados durante a vigência do Contrato 007/2007, firmado entre a Coordenação Regional da Funasa no Paraná e a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda.;

9.6.3. valor de R\$ 1.642.478,04 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), apurado em 28/5/2007, relativo ao ressarcimento pela inexecução de parte dos serviços acordados no Contrato 007/2007, firmado entre a Coordenação Regional da Funasa no Paraná e a empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda., haja vista o fato de a empresa locatária haver disponibilizado apenas um terço dos motoristas condutores dos veículos automotores durante o período de execução do ajuste;

9.7. condenar exclusivamente Thiago Andrey Pastori Barbosa ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.7.1. valor de R\$ 3.159,12 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), referente ao gasto com abastecimento indevido de veículo locado, referente ao dia 01/02/2008;

9.7.2. valor de R\$ 3.745,02 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), referente ao gasto com abastecimento indevido de veículo locado, referente ao dia 08/02/2008;

9.7.3. valor R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), apurado em 28/5/2007, referente à ausência de controle da utilização do veículo locado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena no Paraná - Condisi-PR;

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II, do art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.8.1. Thiago Andrey Pastori Barbosa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.8.2. empresa Sul Car Locadora de Veículos Ltda. - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.9. nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas indicadas neste acórdão caso não sejam atendidas as notificações pelos responsáveis;

9.10. com fundamento no artigo 16, inciso III, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5690-29/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral